

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Unid. Orçamentária:	31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Função.Subfunção.Programa:	19.571.411	CEARÁ CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Ação:	11090	Ampliação da Formação de Recursos Humanos Qualificados pelos Programas de Pós-Graduação do Ceará.						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa			Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100,00	0	220.000,00
								Total da Unidade Orçamentária: 220.000,00
								Total do Órgão: 220.000,00
								Total da Secretaria: 220.000,00
Secretaria:	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO						
Órgão:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ						
Unid. Orçamentária:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ						
Função.Subfunção.Programa:	24.126.413	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ						
Ação:	10783	Implementação de Novas Soluções de TIC.						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa			Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100,00	0	539.422,51
								Total da Unidade Orçamentária: 539.422,51
								Total do Órgão: 539.422,51
Órgão:	46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ						
Unid. Orçamentária:	46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ						
Função.Subfunção.Programa:	04.126.211	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ						
Ação:	20858	Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - IPECE.						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa			Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100,00	0	200.000,00
								Total da Unidade Orçamentária: 200.000,00
								Total do Órgão: 200.000,00
Órgão:	46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ						
Unid. Orçamentária:	46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ						
Função.Subfunção.Programa:	16.122.211	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ						
Ação:	20804	Manutenção dos Serviços Administrativos - COHAB.						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa			Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100,00	0	10.000,00
								Total da Unidade Orçamentária: 10.000,00
								Total do Órgão: 10.000,00
								Total da Secretaria: 749.422,51
Secretaria:	56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO						
Órgão:	56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ						
Unid. Orçamentária:	56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ						
Função.Subfunção.Programa:	23.122.211	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ						
Ação:	20830	Manutenção dos Serviços Administrativos - JUCEC.						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa			Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			670,00	1	2.478.555,46
								Total da Unidade Orçamentária: 2.478.555,46
								Total do Órgão: 2.478.555,46
								Total da Secretaria: 2.478.555,46
								Total do Movimento: 26.408.993,99

*** ** *

DECRETO Nº33.766, de 14 de outubro de 2020.

CRIA O MONUMENTO NATURAL GRUTA CASA DE PEDRA, NOS MUNICÍPIOS DE MADALENA E ITATIRA, ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos IV e VI do Artigo 88 da Constituição do Ceará, tendo em vista o inciso III do § 1º do Artigo 225 e o Inciso V do Artigo 216 da Constituição Federal e o Inciso V do Artigo 234, o Artigo 235 e o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 259 da Constituição do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de proteção do patrimônio histórico e arqueológico, consoante o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, dentre outros diplomas legais pertinentes; CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, em especial o Inciso VI do Artigo 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e as diretivas da Lei estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com alterações e a Lei estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015; CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em especial o Artigo 4º e o Artigo 12 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como as do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, disciplinado pela Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Espeleológico, em especial os Decretos nº 99.556, de 01 de outubro de 1990 e nº 6.640, de 07 de novembro de 2008; CONSIDERANDO a beleza cênica, a raridade e a importância do patrimônio espeleológico, arqueológico, a geodiversidade e a biodiversidade da Gruta Casa de Pedra e seu entorno; CONSIDERANDO que, além de riquezas naturais de significação ecológica, a área tem importância para o desenvolvimento econômico sustentável regional, através do turismo controlado e da disciplina das ações antrópicas e do uso ambientalmente correto dos recursos ambientais; CONSIDERANDO a necessidade da conscientização da população quanto à preservação do patrimônio ambiental, cultural, arqueológico, histórico, geológico e sua importância para a pesquisa, o conhecimento e a melhor qualidade de vida das gerações presentes e futuras; CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de sua Superintendência no Ceará, e os assentados no Projeto de Assentamento Umarizeira na data deste Decreto, concluindo que não possuem condições de oferecer a segurança necessária à Gruta Casa de Pedra, concordaram em protegê-la através da criação de uma Unidade de Conservação estadual da modalidade Monumento Natural conforme definida neste instrumento e CONSIDERANDO que as famílias assentadas serão oneradas pela criação da Unidade de Conservação, que causará redução na área por família, e que são elas as pioneiras no esforço de proteger a Gruta Casa de Pedra, através de sua Associação representativa, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Proteção Integral Monumento Natural denominada GRUTA CASA DE PEDRA com extensão de 65,5191 hectares e perímetro conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO deste Decreto e na poligonal cujas coordenadas em projeção UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000 – ZONA 24S estão descritas a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, localizado no ponto mais ao norte do referido perímetro, georreferenciado ao Datum Horizontal SIRGAS2000, em coordenadas UTM, zona 24S, Meridiano Central de 39º W de Greenwich, inicia-se no Ponto 1, com coordenadas E = 421837,443 e N = 9476004,677, e segue em sentido horário com as seguintes indicações, coordenadas, azimutes e distâncias: Do ponto 1, de coordenadas E = 421837,443 e N = 9476004,677 segue ao ponto 2 com o azimute de 85º 34' 23", e uma distância de 65,789 m; Do ponto 2, de coordenadas E = 421903,036 e N = 9476009,755 segue ao ponto 3 com o azimute de 119º 2' 40", e uma distância de 19,994 m; Do ponto 3, de coordenadas E = 421920,516 e N = 9476000,048 segue ao ponto 4 com o azimute de 141º 18' 21", e uma distância de 55,915 m; Do ponto 4, de coordenadas E = 421955,473 e N = 9475956,407 segue ao ponto 5 com o azimute de 209º 41' 1", e uma distância de 13,152 m; Do ponto 5, de coordenadas E = 421948,960 e N = 9475944,981 segue ao ponto 6 com o azimute de 198º 6' 15", e uma distância de 42,073 m; Do ponto 6, de coordenadas E = 421935,886 e N = 9475904,991 segue ao ponto 7 com o azimute de 159º 16' 25", e uma distância de 30,423 m; Do ponto 7, de coordenadas E = 421946,653 e N = 9475876,537 segue ao ponto 8 com o azimute de 158º 20' 40", e uma distância de 112,531 m; Do ponto 8, de coordenadas E = 421988,180 e N = 9475771,949 segue ao ponto 9 com o azimute de 153º 43' 7", e uma distância de 138,947 m; Do ponto 9, de coordenadas E = 422049,703 e N = 9475647,365 segue ao ponto 10 com o azimute de 128º 17' 24", e uma distância de 74,464 m; Do ponto 10, de coordenadas E = 422108,148 e N = 9475601,224 segue ao ponto 11 com o azimute de 141º 20' 24", e uma distância de 59,091 m; Do ponto 11, de coordenadas E = 422145,062 e N = 9475555,082 segue ao ponto 12 com o azimute de 158º 11' 59", e uma distância de 24,848 m; Do ponto 12, de coordenadas E = 422154,290 e N = 9475532,010 segue ao ponto 13 com o azimute de 133º 1' 31", e uma distância de 31,559 m; Do ponto 13, de coordenadas E = 422177,361 e N = 9475510,477 segue ao ponto 14 com o azimute de 160º 42' 32", e uma distância de 32,591 m; Do ponto 14, de coordenadas E = 422188,128 e N = 9475479,716 segue ao ponto 15 com o azimute de 178º 56' 21", e uma distância de 83,070 m; Do ponto 15, de coordenadas E = 422189,666 e N = 9475396,660 segue ao ponto 16 com o azimute de 183º 45' 7", e uma distância de 94,024 m; Do ponto 16, de coordenadas E = 422183,514 e N = 9475302,838 segue ao ponto 17 com o azimute de 164º 28' 33", e uma distância de 86,200 m; Do ponto 17, de coordenadas E = 422206,584 e N = 9475219,783 segue ao ponto 18 com o azimute de 165º 41' 59", e uma distância de 80,949 m; Do ponto 18, de coordenadas E =



422226,579 e N = 9475141,342 segue ao ponto 19 com o azimute de 173° 0' 28", e uma distância de 82,129 m; Do ponto 19, de coordenadas E = 422236,577 e N = 9475059,824 segue ao ponto 20 com o azimute de 159° 40' 40", e uma distância de 22,142 m; Do ponto 20, de coordenadas E = 422244,267 e N = 9475039,060 segue ao ponto 21 com o azimute de 183° 31' 16", e uma distância de 50,082 m; Do ponto 21, de coordenadas E = 422241,191 e N = 9474989,073 segue ao ponto 22 com o azimute de 165° 57' 50", e uma distância de 9,512 m; Do ponto 22, de coordenadas E = 422243,498 e N = 9474979,845 segue ao ponto 23 com o azimute de 142° 7' 30", e uma distância de 35,073 m; Do ponto 23, de coordenadas E = 422265,031 e N = 9474952,160 segue ao ponto 24 com o azimute de 166° 45' 36", e uma distância de 26,861 m; Do ponto 24, de coordenadas E = 422271,183 e N = 9474926,013 segue ao ponto 25 com o azimute de 167° 3' 12", e uma distância de 85,813 m; Do ponto 25, de coordenadas E = 422290,409 e N = 9474842,381 segue ao ponto 26 com o azimute de 174° 22' 12", e uma distância de 41,150 m; Do ponto 26, de coordenadas E = 422294,446 e N = 9474801,430 segue ao ponto 27 com o azimute de 187° 35' 39", e uma distância de 52,369 m; Do ponto 27, de coordenadas E = 422287,525 e N = 9474749,520 segue ao ponto 28 com o azimute de 183° 31' 16", e uma distância de 37,561 m; Do ponto 28, de coordenadas E = 422285,218 e N = 9474712,030 segue ao ponto 29 com o azimute de 172° 58' 24", e uma distância de 21,212 m; Do ponto 29, de coordenadas E = 422287,813 e N = 9474690,977 segue ao ponto 30 com o azimute de 172° 58' 13", e uma distância de 21,211 m; Do ponto 30, de coordenadas E = 422290,409 e N = 9474669,925 segue ao ponto 31 com o azimute de 176° 15' 0", e uma distância de 17,629 m; Do ponto 31, de coordenadas E = 422291,562 e N = 9474652,334 segue ao ponto 32 com o azimute de 173° 59' 20", e uma distância de 22,039 m; Do ponto 32, de coordenadas E = 422293,870 e N = 9474630,416 segue ao ponto 33 com o azimute de 167° 49' 24", e uma distância de 20,504 m; Do ponto 33, de coordenadas E = 422298,195 e N = 9474610,373 segue ao ponto 34 com o azimute de 255° 36' 31", e uma distância de 9,785 m; Do ponto 34, de coordenadas E = 422288,717 e N = 9474607,941 segue ao ponto 35 com o azimute de 251° 14' 14", e uma distância de 9,013 m; Do ponto 35, de coordenadas E = 422280,183 e N = 9474605,042 segue ao ponto 36 com o azimute de 229° 39' 60", e uma distância de 54,361 m; Do ponto 36, de coordenadas E = 422238,744 e N = 9474569,858 segue ao ponto 37 com o azimute de 236° 5' 39", e uma distância de 57,466 m; Do ponto 37, de coordenadas E = 422191,050 e N = 9474537,802 segue ao ponto 38 com o azimute de 226° 48' 12", e uma distância de 49,766 m; Do ponto 38, de coordenadas E = 422154,770 e N = 9474503,737 segue ao ponto 39 com o azimute de 198° 2' 4", e uma distância de 59,824 m; Do ponto 39, de coordenadas E = 422136,249 e N = 9474446,852 segue ao ponto 40 com o azimute de 221° 45' 37", e uma distância de 38,538 m; Do ponto 40, de coordenadas E = 422110,583 e N = 9474418,105 segue ao ponto 41 com o azimute de 242° 20' 35", e uma distância de 29,271 m; Do ponto 41, de coordenadas E = 422084,656 e N = 9474404,518 segue ao ponto 42 com o azimute de 311° 38' 5", e uma distância de 31,860 m; Do ponto 42, de coordenadas E = 422060,844 e N = 9474425,685 segue ao ponto 43 com o azimute de 319° 52' 10", e uma distância de 75,017 m; Do ponto 43, de coordenadas E = 422012,493 e N = 9474483,041 segue ao ponto 44 com o azimute de 294° 12' 33", e uma distância de 31,114 m; Do ponto 44, de coordenadas E = 421984,115 e N = 9474495,800 segue ao ponto 45 com o azimute de 242° 18' 58", e uma distância de 59,646 m; Do ponto 45, de coordenadas E = 421931,297 e N = 9474468,089 segue ao ponto 46 com o azimute de 269° 55' 52", e uma distância de 58,308 m; Do ponto 46, de coordenadas E = 421872,989 e N = 9474468,019 segue ao ponto 47 com o azimute de 345° 51' 29", e uma distância de 108,290 m; Do ponto 47, de coordenadas E = 421846,531 e N = 9474573,027 segue ao ponto 48 com o azimute de 17° 16' 2", e uma distância de 84,678 m; Do ponto 48, de coordenadas E = 421871,666 e N = 9474653,889 segue ao ponto 49 com o azimute de 17° 6' 9", e uma distância de 53,981 m; Do ponto 49, de coordenadas E = 421887,541 e N = 9474705,483 segue ao ponto 50 com o azimute de 3° 53' 36", e uma distância de 174,021 m; Do ponto 50, de coordenadas E = 421899,357 e N = 9474879,102 segue ao ponto 51 com o azimute de 319° 55' 0", e uma distância de 132,377 m; Do ponto 51, de coordenadas E = 421814,119 e N = 9474980,385 segue ao ponto 52 com o azimute de 346° 8' 56", e uma distância de 99,465 m; Do ponto 52, de coordenadas E = 421790,307 e N = 9475076,958 segue ao ponto 53 com o azimute de 6° 55' 4", e uma distância de 113,660 m; Do ponto 53, de coordenadas E = 421803,997 e N = 9475189,791 segue ao ponto 54 com o azimute de 293° 37' 43", e uma distância de 53,722 m; Do ponto 54, de coordenadas E = 421754,779 e N = 9475211,323 segue ao ponto 55 com o azimute de 260° 25' 54", e uma distância de 147,768 m; Do ponto 55, de coordenadas E = 421609,067 e N = 9475186,760 segue ao ponto 56 com o azimute de 340° 26' 10", e uma distância de 169,880 m; Do ponto 56, de coordenadas E = 421552,181 e N = 9475346,833 segue ao ponto 57 com o azimute de 27° 42' 6", e uma distância de 147,456 m; Do ponto 57, de coordenadas E = 421620,728 e N = 9475477,388 segue ao ponto 58 com o azimute de 25° 48' 18", e uma distância de 112,719 m; Do ponto 58, de coordenadas E = 421669,796 e N = 9475578,867 segue ao ponto 59 com o azimute de 347° 1' 15", e uma distância de 107,071 m; Do ponto 59, de coordenadas E = 421645,748 e N = 9475683,202 segue ao ponto 60 com o azimute de 312° 34' 30", e uma distância de 110,763 m; Do ponto 60, de coordenadas E = 421564,184 e N = 9475758,139 segue ao ponto 61 com o azimute de 40° 49' 46", e uma distância de 109,599 m; Do ponto 61, de coordenadas E = 421635,840 e N = 9475841,068 segue ao ponto 62 com o azimute de 82° 10' 11", e uma distância de 81,204 m; Do ponto 62, de coordenadas E = 421716,287 e N = 9475852,131 segue ao ponto 63 com o azimute de 27° 28' 27", e uma distância de 144,831 m; Do ponto 63, de coordenadas E = 421783,105 e N = 9475980,628 segue ao ponto 1 com o azimute de 66° 7' 39", e uma distância de 59,422 m, encerrando o perímetro de 4.165,785 m, uma área de 655.190,63 m² ou 65,5191 hectares.

Art. 2º O Monumento Natural GRUTA CASA DE PEDRA terá por objetivo a preservação da área e de sua beleza cênica, protegendo o patrimônio ambiental, espeleológico, histórico, arqueológico, turístico, a geodiversidade e a biodiversidade e será implantado sob as seguintes condições:

- I – não haverá compensação de Reserva Legal nem poderão ser alterados ou ampliados sua área ou seu perímetro;
- II – criar condições para a proteção, a pesquisa científica e a visitação controlada dos bens protegidos;
- III – assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais da Gruta e seu entorno, respeitando as peculiaridades histórico-culturais, socioeconômicas, paisagísticas, melhorando a qualidade de vida da comunidade assentada, em especial através de atividades geradoras de renda adequadas às características dos bens protegidos e da construção da infraestrutura necessária;
- IV – ordenar a ocupação e o uso do solo e atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental, com destaque para o turismo ecológico, científico, cultural, espeleológico, de observação da natureza e de lazer;
- V – desenvolver na população regional a consciência conservacionista, mediante a sua participação e engajamento na proteção do patrimônio natural e cultural;
- VI – promover o zoneamento da área, disciplinando a utilização indireta e responsável dos recursos ambientais e culturais;
- VII – propiciar a recuperação e a restauração de áreas degradadas.

Art. 3º Ficam proibidas atividades de uso direto dos recursos naturais, danosas ou degradadoras do meio ambiente, em especial:

- I – a realização de obras civis, de terraplanagem e de movimentação de terras, a abertura de estradas e outras atividades que possam provocar alterações significativas nos bens protegidos;
- II – a grafiteagem, marcação, destruição ou alteração dos componentes do patrimônio espeleológico e histórico-arqueológico;
- III – a implantação de equipamentos que desfigurem ou descaracterizem as formações naturais.

Art. 4º A administração da Unidade de Conservação será feita pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA.

Art. 5º A Unidade de Conservação disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA, a qual o constituirá em portaria, incluindo em sua composição representantes:

- I – da Associação dos Assentados de Umarizeira;
- II – das Prefeituras dos municípios onde será implantada;
- III – do Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- IV – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- V – do Ministério Público Estadual;
- VI – de organizações do terceiro setor.

Art. 6º A visitação pública será assegurada às famílias assentadas.

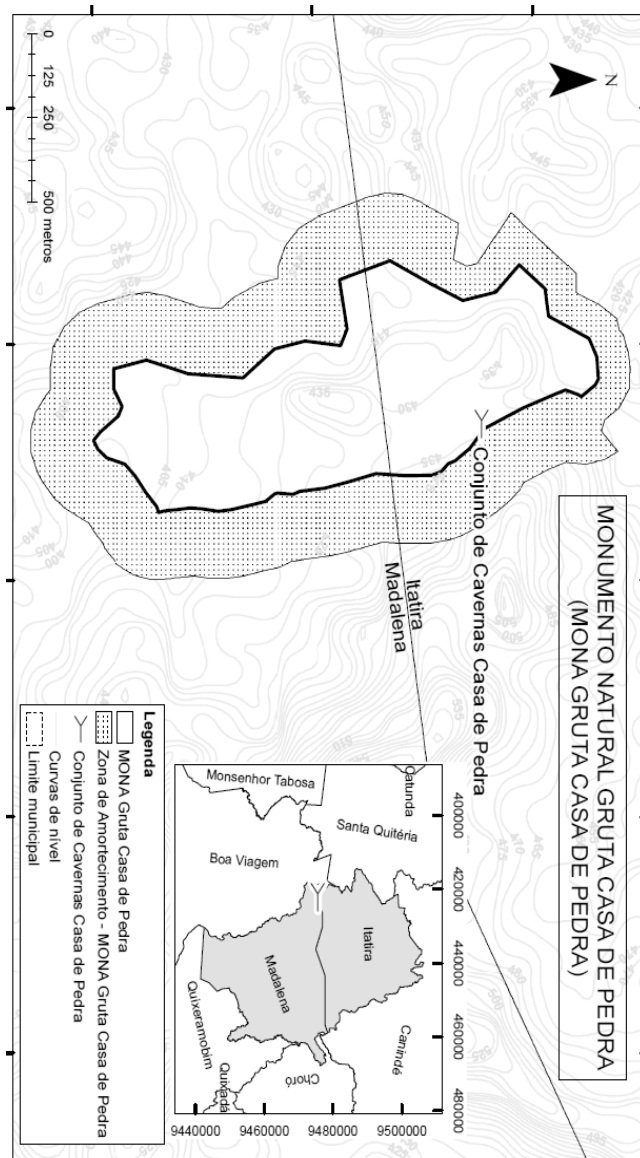
Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO



*** **

DECRETO Nº33.767, de 14 de outubro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº32.913, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E O DECRETO Nº33.467, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE REGULAMENTAM, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, RESPECTIVAMENTE, A LEI Nº16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUIU O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ (FEFF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impactou severamente diversos segmentos econômicos no Estado; CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes no Decreto n.º 32.913, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto n.º 33.467, de 10 de fevereiro de 2020, que regulamentam, para os exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, a Lei n.º 16.097, de 27 de julho de 2016, que instituiu o Fundo de Equilíbrio Fiscal (FEFF); CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o cumprimento voluntário do pagamento do encargo destinado ao FEFF, DECRETA:

Art. 1.º O art. 7.º do Decreto n.º 32.913, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com acréscimo do § 6.º, nos seguintes termos:

“Art. 7.º (...)

(...)

§ 6.º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata este Decreto, relativamente aos meses de competência de janeiro a dezembro de 2019, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 31 de dezembro de 2020, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação.” (NR)

Art. 2.º O art. 7.º do Decreto n.º 33.467, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do § 6.º, nos seguintes termos:

“Art. 7.º (...)

(...)

§ 6.º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata este Decreto, relativamente aos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2020, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 31 de dezembro de 2020, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação.” (NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº33.768, de 14 de outubro de 2020.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$153.579.224,16 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL – CC, para atender despesas referentes a Publicidade Institucional do Governo do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em atendimento a despesa com pessoal, referente ao ressarcimento à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará em virtude da cessão de servidor. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, entre projetos, atividades, regiões e modalidades, para a realização de atendimentos de serviços de ouvidoria, acesso à informação e transparência. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, para atender ao pagamento de PASEP e sentenças judiciais. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, para atender aos seguintes projetos: elaboração de estudos de suporte ao planejamento e à gestão de sistemas hídricos no Nordeste, com foco no abastecimento urbano e na operação de infraestruturas hídricas de uso múltiplo, malha d’água e o atendimento às comunidades rurais e preparação aos extremos hidrológicos visando aumentar a resiliência. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos, atividades e modalidades, para atender despesas com tecnologia da informação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR – FPP, entre projetos e atividades, para atender despesas com pessoal e encargos sociais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO CEARÁ - FUNAPREV, entre projetos e atividades, para pagamento de inativos e pensionistas da Defensoria Pública Geral do Estado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para atender despesas com material de laboratório, ações na área de saúde no município de Caucaia, Acaraú e Maracanaú, pagamento de contas públicas, manutenção de veículos, reforma do Centro de Especialidades do Posto da Grota do município do Crato, material permanente, cooperativas, incentivo financeiro a Santa Casa de Sobral e Gratificação de Desempenho Institucional (GDI). CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR – PM, entre projetos, atividades e regiões, para atender a aquisição de motocicletas para o BPRAIO e folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, em atendimento ao desenvolvimento de políticas públicas em áreas de assentamento, reassentamentos, comunidades originárias, comunidades tradicionais e áreas rurais do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, entre projetos, atividades, regiões e modalidades, para atender despesas pagamento de pessoal, concessão do PASEP, manutenção dos serviços administrativos e tecnologia da informação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre projetos, atividades e regiões, para pagamento atender aos seguintes projetos: CriarCE - FabLabs & Incubaciorwlorking e Agentes Digitais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, para pagamento